

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Igarapava FÓRUM DE IGARAPAVA - 1ª VARA
Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 135, - Centro - CEP 14540-000,
Fone: (16) 3173-9807, Igarapava SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00 às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E FÉ - CRIMINAL

Supervisor de Serviço do Cartório da 1ª Vara do Foro de Igarapava,
na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000588-09/2013.8.26.0242 - Ordem nº 2013/000082 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes da Sistema Nacional de Armas, em que figura como Réu **RIVELINO RAMALHO**, (Alerquia: RTVA), Brasileiro, Camponês, Autônomo, RG [REDACTED] - Mãe Maria Aparecida Scarsante Vieira, Nascido/Nascida 24/08/1970, de cor Branca, natural de Igarapava - SP, com endereço à R. [REDACTED] - CEP 14540-000, Igarapava - SP, Fone [REDACTED], verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 21/02/2013

Documento de Origem: IP nº: 437/2012 - Delegacia de Polícia de Igarapava

Histórico da Parte Rivelino Ramalho

19/12/2012 - Data do Fato - Documento: 437/2012
22/07/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 12 "caput" do(a) LEI 10.826/03
19/08/2013 - Recusada a Denúncia - Art. 12 "caput" do(a) LEI 10.826/03
28/07/2014 - Concessão da Suspensão Condicional do Processo (Art. 89 da Lei 9099/95) - Apresentação à Justiça de 28/07/2014 a 27/07/2016; Interdição de direitos/Proibição de frequentar lugares de 28/07/2014 a 28/07/2016; Proibição de sair da Comarca sem autorização de 28/07/2014 a 28/07/2016
04/11/2016 - Sentença de Extinção da Possibilidade - Art. 89 § 5º do(a) LEI 9099/1995
16/11/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Possibilidade
16/11/2016 - Baixa da Parte

Situação Processual:

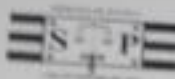
Cumprimento da suspensão condicional do processo - 08/11/2016 16:18:30 - Vistos. Ante o decurso do prazo da suspensão condicional do feito, sem que tenha havido a revogação do benefício, acólho parecer ministerial e, em consequência, JULGO EXTINTA a possibilidade do autor de fato Rivelino Ramalho, nos termos do artigo 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95. Regularize-se eventual pendência na classe/assunto do feito, taxas (Comunicado CG nº 23/2016) e anotação de segredo de justiça (Comunicado CG nº 1367/2015), honorários, objetos apreendidos, recolhimento de fiança e/ou valores apreendidos, IRG/D e INMP, providenciando-se o necessário. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, anotando-se para efeito de controle estatístico. P.R.L.C. Definitivo - 15/12/2016 16:11:01 - CAIXA 2618/2016

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Igarapava, 16 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "h", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Elza Maria Proença. Para assinar os autos processuais, anote o dia, mês, ano e hora da digitação por seu sistema, anote e procure. 0000588-09/2013.8.26.0242 e o código 600000000181VW01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Igarapava
PODO DE IGARAPAVA
1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 136 - Centro - CEP 14540-000,
Fone: (18) 3373-9017, Igarapava-SP - E-mail: igarapava12@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Comprimeto da Pena - 26/05/2021 19:15:22 - Posto isso, JULGO EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE do sentenciado Rivelino Ramalho, já qualificado nos autos, quanto ao crime descrito no artigo 307 do(a) Lei nº 9.503/1997 cuja condenação lhe fora imposta por força da sentença proferida na ação penal registrada sob o nº 0001158-85.2017.8.26.8242, que tramitou perante o Juizado Especial Civil e Criminal desta Comarca de Igarapava-SP.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 08/07/2021 17:03:56 - Certidão -
Definitivo - 18/11/2021 14:44:39

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Igarapava, 10 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Erika Maria Pinheiro. Para verificar as informações pessoais, acesse o site tjsp.jus.br e informe o número do processo 0001158-85.2017.8.26.8242 e o código 2a6f15143.